



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-CPL -PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES) PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA, ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE (CONTABILIDADE E LICITAÇÃO), NO INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO PA”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Bonito PA, esta Comissão Permanente de Licitação, discorre sobre a contratação de empresa especializada para executar serviços de locação de software de gestão pública municipal que atenda os módulos de contabilidade, licitação, conforme considerações abaixo.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitações e Contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para implantação de sistema de software de gestão pública municipal que atenda os módulos de contabilidade, licitação, se assim considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados”, pode ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadrados no inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se ler a seguir:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

No caso específico da empresa a ser contratada, ASP- SERV.E PROD.DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02. 288. 268/0001-04, notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração.

Tendo por justificativas as explicações e citações acima, recomendamos, e embasados na recomendação advindo do gabinete do Exmo. Sr. Prefeito e demais Secretários, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos modelos do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, a empresa ASP- AUT. SERV. E PROD. OE INFOR TICA LTDA, CNPJ 02. 288. 268/0001-04, sediada a Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro: Fatima - Fortaleza/ CE.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, em consequência na notória especialização de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de profissionais habilitados que prestam o mesmo serviço a outros municípios. A fonte de pesquisa se trata do mural dos jurisdicionados do TCM/PA, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA no valor de R\$ 4.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Quatro mil e Seiscentos Reais) ao Mês, e R\$ 52.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) Anual, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Bonito-PA, 27 de janeiro de 2021.

NILSON AFONSO CORREA FONSECA

Presidente CPL

FERNANDO THIELLE SOARES NASCIMENTO

Secretária

ALESSANDRO SILVA DE SOUZA

Membro